

CONTRATO - 05/2023/PROCON

CONTRATO Nº 05/2023/PROCON

**CONTRATO Nº 05/2023/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO FUNDO ESTADUAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E A
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Nº 19.21.0412.0011103/2023-63-SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na AV RIO BRANCO, nº1489, CAMPOS ELISEOS, CEP 01.205-001, SAO PAULO-SP representada pelos procuradores, Sr. Roberto de Souza Dias, CPF (MF) nº***.838.468-** e Sra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº***.408.458-** de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 05/2023/PROCON (Dispensa nº 16/2023, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0412.0011103/2023-63-SEI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 01 (um) veículo de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes

no Termo de Referência e tabela no item 3. Além da cobertura do veículo, a presente contratação tem por objeto a cobertura total ou parcial dos equipamentos laboratoriais instalados no veículo, que em caso de colisão podem vir a sofrer danos.

CLÁUSULA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	QUANT.	FRANQUIA	PREMIO
01	SPRINTER CAMINHÃO FURGÃO 516 MODELO: I/MBENZ SPRINTER TCA MIS ESPÉCIE: CAMINHÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL ANO FABRICAÇÃO: 2021/2022 PLACA: RSI-9A66 PROPRIETÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. CNPJ: 24.291.901/0001-48 COTAÇÃO: PORTO SEGURO.	651958W0120845	01	R\$ 11.049,25	R\$ 5.381,08
02	VALOR PRÊMIO				R\$ 5.381,08

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 4104
- Fonte de Recursos: 759
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de empenho: 2023NE00038

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 5.381,08 (cinco mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos propostos pela lei nº 8666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA-PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A contratada se obriga a entregar a apólice do seguro no prazo de 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

8.1. A apólice será entregue na cidade de Teresina-PI, no seguinte endereço:

Sede Centro
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro
Teresina-PI - CEP 64000-060
(86) 2222-8000

CLÁUSULA NONA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

9.2. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

9.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;

9.4. Permanecer como única e total responsável perante o FEPDC-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

9.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

9.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.8. Manter em Teresina- PI, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro e do contrato;

9.9. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

9.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços

contratados;

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

9.12. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

9.13. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

9.14. Apresentar antes da contratação os seguintes documentos:

9.14.1. Contrato ou estatuto social da empresa

9.14.2. Certidões negativas de débitos relativas ao FGTS

9.14.3. Certidão negativa dos tributos federais

9.14.4. Certidão trabalhista

9.14.5. Certidão negativa de tributos estaduais e municipais

9.14.6. Cpf e RG do responsável pela assinatura do contrato

9.14.7. Procuração ou outro instrumento que comprove poderes para o representante subscrever o contrato.

9.15. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta contratação.

9.16. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.17. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante.

9.18. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o MP- PI quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

10.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.1.1. Cometer fraude fiscal;

11.1.2. Apresentar documento falso;

11.1.3. Fizer declaração falsa;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

11.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. Não manter a proposta.

11.2. Para os fins do item acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias úteis do término do prazo estabelecido para execução contratual, nenhum serviço for prestado pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

11.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

11.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias úteis do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços/bens prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Coordenador de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato/contratação, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato/contratação.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

13.2.3 Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

13.2.4 Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de

proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA COBERTURA

16.1.O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

16.2.O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

16.2.1.Colisão, incêndio, furto e roubo;

16.2.2.Os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

16.2.3.Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

16.2.4.Raios e suas consequências.

16.2.5.Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

16.2.6.Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

16.2.7Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

16.2.8.Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

16.2.9.capotagem;

16.3.As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

16.3.1.RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);

16.3.2.RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo);

16.3.3.APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

16.3.4.APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

16.4.A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

18.1.Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que os veículos permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas;

18.2.Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados na categoria “A”, “B” e “D”, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

- Colisão, Incêndio, Furto, Roubo e Capotagem.
- Danos causados no próprio veículo.
- Casco e demais superfícies;
- Vidros, pára-brisas, faróis, lanternas, e retrovisores (exceto para o ônibus).
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.
- Danos Pessoais/Corporais (DC);
- Morte;
- Invalidez Permanente e Parcial;
- Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;
- Danos Materiais (DM);
- Danos à propriedade física veicular ou não. Acidentes Pessoais Passageiros –APP.Morte;
- Invalidez Permanente e Parcial;
- Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.
- Cobertura de reboque
- A cobertura de serviços de reboque SERÁ SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO DO AVISO DE SINISTRO

20.1.A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

20.2.A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

20.3.Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

20.4.Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 05 (cinco) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DA FRANQUIA

21.1.A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

21.2.Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo dos valores constantes no quadro I do item 3 devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes neste termo de referência.

21.3.O valor da proposta deverá levar em conta o valor do Prêmio máximo descrito neste Termo de Referência, por veículo e valor global.

21.4.As empresas devem considerar na proposta de preços desta contratação que os veículos do Ministério Público do Estado do Piauí possuem serviços de monitoramento e rastreamento via internet com sistema de acompanhamento e localização, prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota.

21.4.As franquias do para-brisa, retrovisores, vidros laterais, vidro traseiro, lanternas e faróis não serão levados em conta para o julgamento das propostas, porém a empresa contratada deverá colocá-los na planilha de formação de preços (compondo a planilha da proposta).

ITEM	VEÍCULO	CHASSI	RETOVISORES	PARA- BRISAS TRASEIRO E DIANTEIRO	LANTERNAS E FARÓIS
01	SPRINTER CAMINHÃO	651958W0120845	R\$: 552,00	R\$: 401,00	LANT: R\$ 437,00 FAROIS: R\$: 607,00

21.5.Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATANTE pagará a franquia para esses serviços, conforme quadro acima descrito.

21.6.Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo MPPI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

22.1.A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

22.2.A vistoria, facultativa, porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o FEPDC-PI;

22.3.A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim

como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

22.4.A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

22.5.Os veículos terão a logomarca do PROCON-PI;

22.6.Atualmente há contrato de manutenção da frota;

22.7.Os valores do prêmio definidos no item 3 se basearam no valor mínimo ofertado pelas empresas, os quais serão os valores a serem contratados pelo FEPDC-PI.

22.9.A pesquisa de mercado se encontra detalhada no mapa de preços anexada aos autos. Utilizou-se como julgamento o valor do prêmio de seguro dos veículos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Representante legal: Sr. Roberto de Souza Dias, CPF (MF) nº***.838.468-** e
Sra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº***.408.458-**



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 25/04/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0465337 e o código CRC **4B005C2D**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1803/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício 240/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0412.0011103/2023-63,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JONATAN SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 199, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60 (contrato nº 05/2023/PROCON), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 01 (um) veículo de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 15/05/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482407** e o código CRC **3A3CC7CF**.

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1796/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 14 de maio de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1797/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0213.0016211/2023-59,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, dia 19 de maio de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1800/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES** para atuar na audiência de instrução criminal de réu preso - processo nº 08000136-85.2023.8.18.0064 - agendada para o dia 15 de maio de 2023, às 10:00 horas, de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana, em substituição ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1803/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício 240/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0412.0011103/2023-63,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **JONATAN SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 199, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ: 61.198.164/0001-60 (contrato nº 05/2023/PROCON), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 01 (um) veículo de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1804/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício 238/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0010904/2023-05,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 122, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa Fortes Comunicação Visual Ltda, inscrita no CNPJ: 13.275.422/0001-11 (contrato nº 17/2023/FMMP/PI), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção de troféus e placas de homenagem para registro de premiações outorgadas pelo MPPI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1805/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a interrupção de férias da Promotora de Justiça Carmelina Maria Mendes de Moura, no dia 12 de maio de 2023,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir do dia 12 de maio de 2023, a Portaria PGJ/PI nº 1586/2023, que designou a Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 21 de maio de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de maio de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 1809/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso

		INSTALAÇÃO. AF_01/2020						
9.22	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	90	38,25	48,16	6	R\$ 288,96
10		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA						R\$ 551,80
10.10	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300	10,34	13,02	20	R\$ 260,40
10.14	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	900	4,82	6,06	20	R\$ 121,20
10.46	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	60	13,52	17,02	10	R\$ 170,20
11		DIVERSOS						R \$ 6.615,08
11.4	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m²	150	40,18	50,59	100	R \$ 5.059,00
11.29	1852	Grade tubo ferro galvanizado 2 1/2"	m²	8	308,95	389,02	4	R \$ 1.556,08
VALOR TOTAL: R\$ 63.508,15 (Sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais e quinze centavos)								R \$ 63.508,15

4.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023/PROCON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023/PROCON

- a) Espécie: Contrato nº 05/2023/PROCON, firmado em 11/05/2023, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60.
- b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação direta, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 01 (um) veículo de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência e tabela no item 3. Além da cobertura do veículo, a presente contratação tem por objeto a cobertura total ou parcial dos equipamentos laboratoriais instalados no veículo, que em caso de colisão podem vir a sofrer danos.
- c) Fundamento Legal: Dispensa nº 16/2023, art. 24, II, da Lei 8.666/93;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0412.0011103/2023-63.
- e) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos propostos pela lei nº 8666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
- g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 5.381,08 (cinco mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2023.
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4104; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2023NE00038;
- i) Signatários: contratado o Sr. Roberto de Souza Dias, CPF (MF) nº 000.838.468-** e Sra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº 000.408.458-** e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	QUANT.	FRANQUIA	PREMIO
01	SPRINTER CAMINHÃO FURGÃO 516 MODELO: I/MBENZ SPRINTER TCA MIS ESPÉCIE: CAMINHÃO COMBUSTÍVEL: DIESEL ANO FABRICAÇÃO: 2021/2022 PLACA: RSI-9A66	651958W0120845	01	R \$ 11.049,25	R \$ 5.381,08

	PROPRIETÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. CNPJ: 24.291.901/0001-48 COTAÇÃO: PORTO SEGURO.				
02	VALOR PRÊMIO				R \$ 5.381,08

Teresina, 12 de maio de 2023.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 738/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0363.0015996/2023-25:

RESOLVE:

CONCEDER, em 10 de maio de 2023, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde à servidora **ELIS REGINA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 274, lotada junto à Distribuição de Processos de 2º Grau, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2023.

Teresina, 12 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 739/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0103.0016033/2023-16:

RESOLVE:

CONCEDER, nos dias 11 e 12 de maio de 2023, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 292, lotada junto à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2023.

Teresina, 12 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-009394/23

nº contrato

05/2023

nº processo administrativo

19.21.0412.0011103/2023-63

procedimento origem

Dispensa

objeto

contratação direta, pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 01 (um) veículo de propriedade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

nome do contratado

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

cpf/cnpj

61.198.164/0001-60

data da assinatura

11/05/2023

valor contratado

R\$5.381,08

data do cadastro

16/05/2023

data últ. alteração

16/05/2023